



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 33/85

Cria o Regimento da Secretaria de Educação do Município de Maracanaú.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º - A Secretaria de Educação tem por objetivo planejar, administrar, supervisionar e coordenar o Sistema Educacional da Rede Municipal em articulação com os demais Órgãos de administração Municipal dentro dos princípios estabelecidos pela Legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - Compõem a Secretaria de Educação os seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Departamento Administrativo
 - Setor de Documentação e Informação
 - Setor Pessoal
 - Setor de Material e Patrimônio
- III - Departamento de Ensino
 - Setor de Ensino
 - Setor Cultural
 - Setor de Recreação e Desportos
 - Setor de Orientação e Supervisão
 - Setor de Assistência ao Estudante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

SECÇÃO I
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - À Secretaria de Educação compete:

I - Estabelecer os objetivos, metas e diretrizes gerais de ensino, no âmbito do Município com ênfase na responsabilidade pelo ensino de 1º Grau na zona urbana e principalmente na zona rural, de acordo com a política do Sistema Estadual de Educação.

II - Supervisionar e orientar o ensino do Município, em cooperação com a Delegacia Regional de Educação e Secretaria de Educação do Estado.

III - Celebrar convênios com entidades públicas e/ou privadas; mediante autorização do Prefeito Municipal.

IV - Devidamente autorizado pelo Prefeito ampliar a contratações verbas especificamente destinadas à Educação, como também prestar contas.

V - Devidamente autorizado pelo Prefeito promover e incentivar a manutenção e recuperação da Rede Física Escolar Municipal, bem como a sua expansão na medida do necessário.

VI - Garantir a observância das normas e a execução dos planos, programas e projetos pelas entidades educacionais.

VII - Articular-se com o Conselho Estadual de Educação, a fim de executar a política educacional do Município.

VIII - Promover medidas que visem o aproveitamento racional dos recursos humanos existentes devidamente qualificados, incentivando, através de cursos de aperfeiçoamento, atualização e habilitação, o pessoal administrativo e docente.

SECÇÃO II
DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º - Ao Secretário de Educação compete:

I - Assessorar o Prefeito no âmbito de sua competência;

II - Coordenar, supervisionar e avaliar o cumprimento das atribuições executadas nas Unidades Administrativas do O.M.E. (Órgão Municipal de Educação).

III- Manter contatos permanentes com a Secretaria de Educação do Estado, a fim de que em conjunto, deliberem sobre medidas de interesse de ensino e das atividades culturais e desportivas no âmbito do Município.

IV - Apresentar relatórios das atividades do órgão de Educação, encaminhando cópias aos órgãos competentes;

V - Propor ao Prefeito, medidas que impliquem na melhoria da prestação de serviços educacionais;

VI - Propor junto aos órgãos educacionais de qualquer espécie, cooperação técnicas ou financeiras;

VII- Executar outras atividades correlatas;

SECÇÃO III

DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 5º - Ao Diretor do Departamento Administrativo compete:

I - Assessorar o Secretário de Educação na área de sua competência;

II - Coordenar as atividades administrativas da Secretaria;

III - Participar da elaboração do Plano Anual de Trabalho e da elaboração dos planos quais de orçamento referentes à Secretaria de Educação;

IV - Coordenar, controlar e fazer executar todas as atividades referentes a pessoal, documentação e arquivo, material, patrimônio, almoxarifado, transporte, contabilidade e finanças da Secretaria;

V - Elaborar relatórios das atividades do Departamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

VI - Realizar estudos que visem melhor de sempenho da Secretaria;

VII - Prestar assessoramento ao Município ' de sua jurisdição em termos de dados estatísticos indispensáveis ao planejamento educacional;

VIII- Proceder a crítica, codificando a apuração de dados quando for o caso;

IX - Assessorar a Delegacia Regional de ' Educação - DERE com a referência ao uso de dados e informações disponíveis;

X - Centralizar a ação de coleta e manipu lação de dados necessários ao Sistema Educacional do Município?

XI - Entrosar-se com es demais entidades ' coletoras de dados, públicas e culturais, para enriquecimento e atu alização das informações e documentação de órgão municipal;

XII - Superintender a aquisição, guardar e a distribuição de material administrativo e didático, bem como controlar o seu consumo ou utilização;

XIII- Orientar a identificação, avaliação e registro dos bens móveis e imóveis pertencentes à Secretaria de Edu cação, bem como zelar pela sua segurança e conservação;

XIV - Promover a execução das atividades financeiras atribuídas à Secretaria de Educação, inclusive daquelas ' decorrentes de convênios;

XV - Executar outras atividades correlatas

SECÇÃO IV

DO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Art. 6º - Ao Setor de Documentação e Infor mação compete:

I - Manter os serviços burocráticos neces sarios ao funcionamento do Departamento como: documentação, comuni cação, portaria, arquivo, almoxarifado e macanografia;

II - Manter atualizado o cadastro do pessoal técnico-docente e administrativo da Secretaria de Educação bem como das Unidades de Prestação de Serviços Educacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

III - Controlar os afastamentos ocorridos com vistas às substituições necessárias;

IV - Acompanhar as publicações especializadas sobre a educação; para manter uma atualizada documentação sobre Educação;

V - Manter atualizados os dados referentes à Legislação Educacional;

VI - Elaborar periodicamente mapas da situação educacional do município, divulgar e prestar informações;

VII - Manter atualizado o cadastro do pessoal técnico-docente e administrativo da Secretaria de Educação, bem como das Unidades de Prestação de Serviços Educacionais;

VIII - Executar outras atividades correlatas.

SECÇÃO V

DO SETOR DE PESSOAL

Art. 7º - Ao Setor de Pessoal compete orientar e coordenar os trabalhos no que se refere a:

I - Manter o fichário atualizado com dados relativos à vida profissional do pessoal pertencente à Secretaria de Educação, inclusive das unidades escolares;

II - Fornecer dados necessários à elaboração de Planos e Relatórios;

III - Controlar a frequência do pessoal da Secretaria de Educação anotando as ocorrências nas fichas funcionais;

IV - Realizar os serviços burocráticos da Secretaria no que se refere a protocolo, comunicação, arquivo e documentação;

V - Apreciar as propostas de contratação e de substituições dirigidas pelos diretores das unidades escolares;

VI - Propor novas localizações de pes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

soal tendo em vista o seu melhor aproveitamento e atendimento de re
moções a pedido, quando viáveis;

VII - Preparar as certidões autorizadas
pelo Secretário de Educação;

VIII - Executar outras atividades correla
tas;

SECÇÃO VI

DO SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Art. 8º - Ao Setor de Material e Patrimô
nio compete:

I - Controlar e executar as atividades
referentes à administração de material, patrimônio, contabilidade,
finanças e transporte;

II - Administrar os serviços de vigilan
cia, limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis;

III - Manter os serviços de almoxarifado,
realizando o controle de entrada e saída de material permanente e
de consumo, a serem utilizados;

IV - Realizar os serviços de contabili
dade quanto à preparação de empenhos, prestação de contas, previsão
orçamentária e acompanhamento financeiro da execução dos programas
específicos de educação;

V - Executar as atividades referentes
à compra de material e equipamento do Departamento;

VI - Executar outras atividades correla
tas;

SECÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE ENSINO

Art. 9º - Do Departamento de Ensino compe
te:

I - Coordenar a elaboração e execução
dos planos e programas nas Escolas Municipais integradas no Plano
Estadual de Educação, no âmbito de suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

II - Executar as atividades de Ensino, de Educação Física e Desporto e de Assistência ao Estudante;

III - Assegurar a unidade e qualidade de ensino regular supletivo e mobral mantido pela rede escolar municipal, promovendo no âmbito municipal a difusão cultural e desportiva, de acordo com as diretrizes emanadas do Sistema Estadual de Educação;

IV - Realizar estudos para o equipamento dos problemas que interfiram na expansão quatitativa e na melhoria qualitativa do ensino;

V - Controlar e avaliar o trabalho administrativo e pedagógico dos estabelecimentos de ensino, visando a eficiência e a união de ação;

VI - Prestar assistência técnica às Unidades Escolares da rede municipal de ensino, em cooperação com as Delegacias Regionais de Educação;

VII - Promover a realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento para o pessoal docente, técnico e administrativo ligado a rede municipal de ensino, através de trabalho cooperativo das DEREs e Secretaria de Educação do Estado;

VIII - Manter um serviço de Supervisão Pedagógica e Orientação Educacional, visando a melhoria do nível de ensino;

IX - Entrosar-se com a Delegacia Regional de Ensino e Unidades Escolares para adaptação de currículos e programas, organização do Calendário Escolar e elaboração do regimento das escolas;

X - Estimular e orientar a prática das atividades recreativas, culturais, de educação física e desporto integradas ao currículo escolar, desenvolvidas junto a comunidade, de acordo com as normas expedidas pela Secretaria de Educação do Estado; (Clubes Escolares)

XI - Promover articulação entre os diversos órgãos da Prefeitura, bem como os demais órgãos públicos e privados;

XII - Responsabilizar-se pelo contrato de matrícula e frequência das Unidades Escolares, mantendo-se atualiza



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

das as informações necessárias;

XIII - Realizar, anualmente, a chamada da população escolar;

XIV - Proceder o levantamento dos dados estatísticos referentes às atividades educacionais do Município;

XV - Zelar pela conservação física da rede municipal do ensino promovendo ainda as escolas de equipamentos e material necessário ao bom funcionamento dos trabalhos;

SECÇÃO VIII

DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO

Art. 10º - Ao Diretor do Departamento de Ensino compete:

I - Assessorar o Secretário de Educação na área de sua competência;

II - Coordenar as atividades técnicas da Secretaria;

III - Participar da elaboração do Plano Anual de Trabalho da Secretaria e da elaboração das Diretrizes e Normas para as Unidades Escolares;

IV - Prestar assistência técnica às Unidades Escolares, possibilitando o cumprimento da programação e das diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação;

V - Informar ao Secretário de Educação as irregularidades observadas nas Unidades Escolares, propondo medidas de correções;

VI - Coordenar as programações de natureza artística, cultural e desportivas da rede escolar municipal, tomando providências para a sua efetivação e zelando pela integração das atividades a serem executadas;

VII - Elaborar a programação das atividades do Departamento, de acordo com as prioridades e obedecendo aos limites da previsão orçamentária;

VIII - Apresentar prestações de contas das verbas destinadas a educação, apresentar relatórios das atividades realizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

IX - Assegurar a execução das atividades de Supervisão Pedagógica e de Orientação Educacional a serem desenvolvidas pelo Departamento, garantindo a eficiência e a Unidade de Ensino mantido nas escolas da rede municipal;

X - Supervisionar as seções técnicas de educação do Ensino de 1º Grau, Ensino Supletivo, Mobral, Educação Física e Desportos e Assistência ao Estudante;

XI - Realizar o acompanhamento financeiro da execução de programas especiais de ensino em convênio com outros órgãos;

XII - Proporcionar assistência sócio-econômica pedagógica ao Educando, coordenar e supervisionar a distribuição da merenda escolar, a distribuição de bolsas de estudo e o sistema de atendimento médico-dentário;

XIII - Executar outras atividades correlatas.

SECÇÃO IX

DO SETOR DE ENSINO

Art. 11º - Tem como atribuição específica executar as atividades de Ensino de Educação Física e Desportos e assegurar a unificação e a qualidade de ensino de 1º e 2º graus, mobral e supletivo das escolas da rede municipal de ensino, observando a programação elaborada pelo Departamento de Ensino da Secretaria de Educação do Município de acordo com as diretrizes do Sistema Estadual de Educação.

Art. 12º - Ao Setor de Ensino compete:

I - Cumprir as diretrizes técnico-administrativas estabelecidas pelo Departamento de Ensino;

II - Executar os programas, projetos e atividades destinadas ao Ensino de 1º e 2º graus, Educação Física, Supletivo;

III - Sugerir a adoção de Processos de ensino mais atualizados e que melhor se ajustem ao meio escolar;

IV - Dinamizar o planejamento e a avaliação do ensino da rede municipal tendo em vista a necessidade de sua integração ao Sistema Estadual de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

V - Utilizar recursos de maneira racional de modo que efetivem o rendimento escolar;

VI - Incentivar a criação de Centros Cívicos;

VII - Zelar pela utilização racional do ambiente físico nas Unidades Escolares, bem como dos equipamentos;

VIII - Orientar e manter o controle de Ensino Supletivo nas suas diversas funções e modalidades;

IX - Controlar e avaliar as atividades de teleducação desenvolvidas pelos telepostos sob a orientação da DERE e TVE;

X - Coordenar a execução das atividades do Mobral, zelando pela observância das normas, do convênio firmado entre esta entidade e a Secretaria de Educação do Município;

XI - Sugerir a realização de cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização para pessoal docente, técnico e administrativo das Unidades Escolares do Município;

XII - Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelo Setor;

XIII - Prestar informações acerca de:
a) Lotação de professores;
b) Necessidade de professores face a demanda de matrículas;
c) Conveniência de remoção de professores

XIV - Orientar quanto ao registro da vida escolar do aluno;

XV - Fazer cumprir o regimento escolar;

XVI - Incentivar e orientar a organização dos ciclos de pais e mestres ou outras instituições da mesma natureza;

XVII - Executar outras atividades correlatas.

SECÇÃO X

DO SETOR CULTURAL



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Fls. 11

Art. 13º - Do Setor Cultural compete:

- I - Manter e atualizar bibliotecas existentes nas escolas municipais ou criá-las, possibilitando e incentivando seu uso pelos estudantes da rede municipal de ensino;
- II - Organizar e manter atualizado o registro, de acervo existente nas bibliotecas das escolas municipais;
- III - Incentivar junto às Escolas a criação de bibliotecas tendo em vista a extensão cultural;
- IV - Incentivar e orientar pesquisas relacionadas com o desenvolvimento sócio-cultural do município;
- V - Incentivar junto às Escolas municipais o cultivo de Arte em todas as suas manifestações;
- VI - Fazer intercâmbio com outras entidades no sentido de ampliar e divulgar as atividades artísticas e culturais;
- VII - Elaborar relatórios das atividades do Setor;
- VIII- Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO XI

DO SETOR DE RECREAÇÃO E DESPORTOS

Art. 14º - Ao Setor de Recreação e Desportos compete:

- I - Difundir, incentivar e estimular a prática do Desporto escolar como atividade extra-classe;
- II - Promover competições internas na escola;
- III - Realizar atividades culturais, sociais e atividades físicas de lazer;
- IV - Coordenar a realização de atividades recreativas, desportivas, desfiles e concentrações escolares a serem desenvolvidas;
- V - Fazer intercâmbio com outras entidades no sentido de ampliar e divulgar as atividades recreativas e desportivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

VI - Promover o desenvolvimento de atividades físicas sistematizadas, tais como:

- a) Ginásticas ritímicas;
- b) Ginástica estética;
- c) Ginástica feminina moderna;
- d) Calistemia.

VII - Difundir hábitos de saúde e higiene através da prática da recreação, ginástica e de esporte;

VIII - Elaborar relatório sobre as atividades do Setor;

IX - Executar outras atividades correlatas;

SECÇÃO XII

DO SETOR DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 15º - O Setor de Orientação e Supervisão tem por objetivo executar as atividades técnico-pedagógicas a serem realizadas pelo Departamento da Secretaria de Educação do Município de acordo com as diretrizes do Sistema Estadual de Educação;

Art. 16º - Ao Setor de Orientação e Supervisão compete:

I - Assegurar a execução das atividades de supervisão pedagógica e de orientação educacional a serem desenvolvidas, garantindo eficiência e a unidade do ensino mantido nas escolas da rede municipal;

II - Supervisionar e dar orientação técnico-pedagógico ao professorado;

III - Orientar e acompanhar o Currículo Pleno e os Programas de Ensino das Unidades Escolares da rede municipal;

IV - Coordenar, controlar e avaliar as atividades técnico-pedagógico executados a nível de escola;

V - Programar cursos para a capacitação do pessoal técnico-pedagógico;

VI - Estabelecer um fluxo permanente de informação com as Delegacias Regionais de Educação para apresentar resultados, dificuldades e o processo dos Serviços de Supervisão, Orientação Educacional e Inspeção Escolar;



ESTADO DO CEARÁ

Fls. 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- VII - Elaborar relatório das atividades do Setor;
- VIII - Executar outras atividades correlatas.

SECÇÃO XIII

DO SETOR DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

Art. 17º - Ao Setor de Assistência ao Estudante compete:

- I - Proporcionar assistência sócio-econômica ao educando;
- II - Difundir junto às escolas do Município noções de educação alimentar;
- III - Orientar e coordenar a distribuição da merenda escolar;
- IV - Supervisionar a distribuição de bolsas de estudo e o sistema de atendimento dentário;
- V - Elaborar relatórios de atividades do Setor;
- VI - Executar outras atividades correlatas.

SECÇÃO XIV

DAS CHEFIAS DOS SETORES

Art. 18º - As Chefias dos Sektres competem:

I - Assessorar o Diretor do Departamento;

- II - Orientar e coordenar os trabalhos do Setor;
- III - Assegurar a execução das atividades constantes da programação elaborada, zelando pelo cumprimento e/ou adequação das normas e diretrizes traçadas pelo Departamento;
- IV - Informar ou fazer informar, despachar e encaminhar o expediente que lhe for submetido;
- V - Fornecer dados necessários a elaboração de planos, projetos e relatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

VI - Manter atualizadas as informações e fichário específicos do Setor a que pertence;

VII - Informar ao Setor do Departamento as distorções observadas nas Unidades de Prestação de Serviços Educacionais do Município, propondo medidas de correção;

VIII - Substituir o Diretor de Departamento em suas faltas e impedimentos;

IX - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Departamento a que pertence;

X - Emitir pareceres sobre assuntos relativos ao Setor;

XI - Promover integração de atividades com as diversas Unidades do Departamento;

XII - Manter o Diretor de Departamento informado quanto ao desenvolvimento das atividades do Setor;

XIII - Encaminhar aos órgãos competentes a escala de férias dos servidores do Setor;

XIV - Solicitar o fornecimento do material necessário a execução das atividades do Setor;

XV - Zelar pela conservação e pelo uso adequado do material existente no Setor;

XVI - Avaliar as atividades realizadas no Setor a que pertence;

XVII - Providenciar quando necessário a reprodução do material;

XVIII - Promover estudos visando a atualização da equipe e o melhor desempenho do Setor;

XIX - Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO

Art. 19º - O Cargo de Secretário de Educação será exercido em comissão preferencialmente por pessoa portadora de nível universitário, nomeado por ato do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Parágrafo Único - O Secretário de Educação poderá pertencer a rede estadual de ensino tendo no mínimo 02(dois) anos de exercício e será posto à disposição do Município, mediante solicitação do Prefeito.

Art. 20º - A Direção dos Departamentos será exercida em comissão, por pessoa devidamente qualificada preferencialmente portadora de nível universitário ou com experiência específica na área de Educação, nomeado por ato do Executivo Municipal.

Art. 21º - As chefias de setores serão exercidas em comissão por pessoas habilitadas, preferencialmente a nível universitário ou com experiência na área de Educação designada pelo Prefeito.

Art. 22º - O provimento dos professores será regido pelo Estatuto do Magistério do Município.

CAPÍTULO V

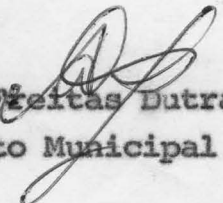
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - Anualmente de acordo com as necessidades dos serviços, o Secretário de Educação encaminhará ao Prefeito proposta referente ao número de integrantes das equipes técnicas e administrativas;

Art. 24º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos de comum acordo entre o Prefeito e o Secretário de Educação do Município.

Art. 25º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Maracanaú,
em 26 de novembro de 1985.


Almir Freitas Dutra
Prefeito Municipal